



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1306/2016.

Boa Viagem, 30 de Novembro de 2016.

**"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2017."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM** no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

**I** - Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**II** - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Municipal, direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

**III** - Orçamento para a reserva parlamentar de que trata o § 4º do art. 116 da Lei Orgânica do Município acrescentada pela Lei 1.299 de 16 de agosto de 2016, no percentual de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo.

**Art. 2º** - A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 97.000.000,00 (Noventa e Sete milhões de reais).

**I** - Cancelamento de recursos fixados neste projeto de lei, até limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa, por transposição, remanejamento transferência integral ou parcial de dotações, inclusive entre unidades orçamentárias distintas, respeitadas as disposições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 97.000.000,00 (Noventa e Sete milhões de reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM  
GABINETE DO PREFEITO

Excesso de arrecadação, eventualmente apurada durante o exercício financeiro, obedecido ao disposto no artigo 8º dessa Lei Municipal, até o limite do excesso arrecadado, terão destinação exclusiva para as secretarias de agricultura e saúde de acordo com as necessidades.

**Art. 4º-** A despesa fixada à conta dos recursos previstos no presente Orçamento, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por órgão, o desdobramento de que trata o Quadro I, anexo a esta Lei.

**Parágrafo único:** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, total ou parcialmente, as categorias de programação constantes desta Lei, mantido o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, a fim de ajustar a programação aprovada às competências e atribuições definidas para cada órgão ou entidade, mediante autorização do poder Legislativo Municipal.

**Art. 5º -** Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

**I.** Cancelamento de recursos fixados neste Projeto de Lei, até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa, por transposição, remanejamento ou transferência integral ou parcial de dotações, inclusive entre unidades orçamentárias distintas, respeitadas as disposições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**II.** Excesso de arrecadação, eventualmente apurado durante o exercício financeiro, obedecido ao disposto no artigo 8º desse Projeto de Lei, até o limite do excesso arrecadado;

**III.** Superávits financeiros apurado em balanço patrimonial do exercício anterior terão seu destino exclusivamente para Secretaria de Agricultura e Pecuária.

**IV.** Operações de crédito autorizadas e/ou contratadas durante o exercício, até o limite da operação contratada;

**V.** dotações consignadas à reserva de contingência;

**Art. 6º -** Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a suplementar até o valor global dos projetos, oriundos de recursos programados no O G U e/ou transferidos voluntariamente de órgãos Estaduais e Federais.

**Art. 7º -** Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar Operação de Crédito, até o limite de 7% (sete por cento) da Receita Corrente Líquida, observadas às limitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM  
GABINETE DO PREFEITO

legais vigentes no tocante ao endividamento, desde que seja previamente autorizado pelo poder legislativo.

**Art. 8º** - O excesso de arrecadação eventualmente apurado, relativamente aos recursos do Tesouro Municipal, exceto os vinculados e aqueles oriundos de operações de créditos e convênios destinar-se-ão, conforme preceitua os incisos II e III do artigo 5º, desta Lei.

**Parágrafo Único** - O percentual a que se refere o art. 5º passará a incidir sobre o valor acrescido pelos créditos adicionais abertos na forma deste artigo.

**Art. 9º** - É a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a constante do presente projeto.

**Art. 10º** - Fica Criada a rubrica de códigos 18 com a seguinte redação:

18 -	Gestão Ambiental
18 544 -	Recursos Hídricos
18 544 1703 -	Abastecimento d água da Zona Urbana e Rural
18 544 1703 1.018 -	Obras de Infra- Estrutura Hídricas

Executar obras de infra-estrutura hídricas, através da construção de açudes, barragens, adutoras, poços profundos, poços artesianos e cisternas de placas.

**Art. 11º** - Esta Lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2017.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM**, aos 30 (trinta) dias do mês de Novembro do ano de 2016.

  
**FERNANDO ANTÔNIO VIEIRA ASSEF**  
Prefeito Municipal